

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 2011 (TVR 2796/2001 – MENSAGEM Nº 740/2010)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Terra Nova a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco.

Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Relator: Deputado **MENDONÇA FILHO**

I – RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 740, de 2010, o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submete ao Congresso Nacional o ato que permite à Associação de Rádio Comunitária de Terra Nova executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária no município de Terra Nova, Estado de Pernambuco.

De competência conclusiva das comissões permanentes, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Miro Teixeira, à TVR nº 2.796, de 2011, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto ao primeiro aspecto, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa legislativa, eis que foram observados os requisitos essenciais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria, consoante o disposto nos arts. 21, inciso XII, alínea “a”, 49, inciso XII, e 223, §§ 1º a 3º e 5º, da Constituição Federal.

No que concerne à juridicidade, nada há a observar.

A técnica legislativa e a redação empregada não merecem reparos, estando a primeira de conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Também acertada é a espécie de proposição utilizada, qual seja, projeto de decreto legislativo, destinado regimentalmente a regular as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República.

Isto posto, e não havendo nada que possa impedir sua aprovação, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2011.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2011.

Deputado MENDONÇA FILHO
Relator